

A DESCONSIDERAÇÃO DA NATUREZA HEDIONDA DO TRÁFICO PRIVILEGIADO DE DROGAS

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa abordar o contexto sobre o tráfico de drogas privilegiado, no qual se encontra em amplo debate nos dias atuais, disposto no artigo 33, § 4º da lei 11.343/06, atribuindo o crime equiparado ao hediondo ou não.

DESENVOLVIMENTO

O tráfico privilegiado, diferentemente do tráfico estabelecido no artigo 33, caput e § 1º, da Lei 11.343/06, não tem natureza hedionda. Uma vez que não consta definido na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, como crime hediondo.

Podendo assim as penas do tráfico privilegiado sofrer redução de 1/6 a 2/3, desde que seja primário, com bons antecedentes e não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa.



Imagem: Jovem Sul News

Nos casos que se referir a grande quantidade de drogas, podemos afastar o tráfico privilegiado, pois pode ser considerado um indicativo quanto ao seu envolvimento no tráfico de drogas, elementos que serão suficientes para que seja valorados no dimensionamento do benefício previsto no artigo 33, §4º da lei 11.343/06 e com isso constituir a pena base do mínimo legal. O STF decidiu pela inconstitucionalidade das expressões "vedada a conversão em penas restritivas de direitos", um vez que os tribunais vem admitindo a aplicação do regime

inicial aberto, e a diminuição de pena prevista no artigo 33, §4º da lei 11.343/06.

Contrariando as normas expressa no artigo 2º, §1º da lei 8.072/90. Não havendo assim mais motivos para se configurar o tráfico privilegiado como crime hediondo.

CONCLUSÃO

A análise do presente trabalho, tem por finalidade elencar o crime de tráfico de drogas em sua modalidade privilegiada, desconsiderando assim sua natureza hedionda, devido a ausência de correntes majoritárias, o que acarreta insegurança nas decisões dos tribunais, pois este instituto não intentou em criar um novo tipo penal mas sim distinguir o traficante eventual, do grande traficante, visando aplicar uma individualização da pena mais adequada, no qual pode refletir em diversos institutos da execução penal com a sua aplicação, como no reflexo do livramento condicional e outros como a progressão de regime prisional, concessão de indulto, anistia, fiança, além de reflexo no livramento condicional.

Sendo assim, uma vez conferindo o menor rigor de punição ao pequeno traficante, os requisitos para a aplicação da minorante serão baseadas em circunstancias pessoais do réu, e não em razões da pratica do delito.

REFERÊNCIAS

- CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal, Parte Especial**. vol. 2. 7ª edição, 2007
GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado**. 4ª edição, Editora Impetrus, 2010.
NUCCI, Guilherme de Souza. **Individualização da Pena**. 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.